



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de
Crédito Suplementar e dá Outras Providências.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 648.096,02 (seiscentos e quarenta e oito mil, noventa e seis reais e dois centavos), proveniente de recursos oriundos do Convênio de Saída nº 1261001439/2025/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SEE, e o Município de Fortaleza de Minas, para atender às necessidades do orçamento corrente de 2025, conforme Lei Municipal nº 1.329, de 19 de dezembro de 2024, sendo esse valor destinado à aquisição de 02 (dois) veículos – Van Escolar – para a Secretaria Municipal de Educação, necessários aos trabalhos daquele Setor.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão aplicados exclusivamente na finalidade estabelecida no Convênio de Saída nº 1261001439/2025/SEE e na legislação educacional e orçamentária vigente.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior fica distribuído de acordo com as seguintes dotações:

ÓRGÃO: 02005 – Educação e Cultura.

UNIDADE: 001 – Educação e Cultura.

FONTE DE RECURSO: 15710003210.

PROJETO/ATIVIDADE: 02005001.1236100192.063 – Programa do Transporte Escolar.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.000 – Equipamentos e Material Permanente.

000626 – Dotação R\$ 648.096,02

(seiscentos e quarenta e oito mil, noventa e seis reais e dois centavos).

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 15710003210 – Transferência Especial do Estado, no valor de R\$ 648.096,02 (seiscentos e quarenta e oito mil, noventa e seis reais e dois centavos), nos moldes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS

FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

Art. 4º Ficam alterados o Plano Plurianual – PPA 2025/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, incluídas suas alterações no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 17 de novembro de 2025.

MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

Ofício nº 431/2025 – GP

Fortaleza de Minas, 17 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Darcio Silva Neto,
Presidente da Câmara Municipal
Fortaleza de Minas – MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação em regime de urgência

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº ____/2025, de 17 de novembro de 2025, que “Fica o Poder Executivo autorizado à abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 648.096,02 (seiscentos e quarenta e oito mil, noventa e seis reais e dois centavos), oriundo do Convênio de Saída nº 1261001439/2025/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação (SEE), e o Município de Fortaleza de Minas.

Os recursos serão destinados à aquisição de 02 (dois) veículos – Van Escolar – para a Secretaria Municipal de Educação, essenciais para o Programa do Transporte Escolar e o atendimento às necessidades de mobilidade dos alunos da rede municipal.

Diante da urgência para execução do convênio estadual e da relevância da ação para a educação municipal, solicito que o Projeto de Lei tramite em regime especial de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Augusta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Fortaleza de Minas, 17 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº ____/2025, de 17 de novembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 648.096,02 (seiscentos e quarenta e oito mil, noventa e seis reais e dois centavos).

A presente proposição fundamenta-se na celebração do Convênio de Saída nº 1261001439/2025/SEE, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação (SEE), e o Município de Fortaleza de Minas, cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) veículos – Van Escolar – para reforço do Programa do Transporte Escolar da rede municipal de ensino.

A abertura deste crédito suplementar é imprescindível para inclusão da operação no orçamento vigente, em estrita observância ao artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que condiciona a criação de créditos adicionais à prévia autorização legislativa, bem como aos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativos aos créditos suplementares por excesso de arrecadação.

Ressalta-se que a medida não implica ampliação da despesa global autorizada na Lei Orçamentária Anual nº 1.329/2024, uma vez que os recursos provêm de excesso de arrecadação na Fonte 15710003210 – Transferência Especial do Estado, devidamente apurado pela contabilidade municipal, em conformidade com os princípios da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente quanto à origem dos recursos e ao equilíbrio fiscal.

A aquisição dos veículos atenderá demandas urgentes da Secretaria Municipal de Educação, ampliando a capacidade de transporte de alunos e garantindo o acesso equitativo à educação, em alinhamento ao Plano Plurianual (PPA 2025-2025) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), com impactos positivos na qualidade do ensino e na inclusão social.

Diante do exposto, e considerando a natureza prioritária da educação e os prazos vinculados ao convênio estadual, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em regime especial de urgência, confiando na sensibilidade e no compromisso de Vossas Excelências com o avanço das políticas públicas municipais.

Márcio Domingues Andrade
Prefeito Municipal de Fortaleza de Minas